



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**Nota CETAD/COEST nº 120/2021, de 05 de julho de 2021.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**Assunto:** Estimativa de impacto decorrente da inclusão dos deficientes auditivos no rol de beneficiários da isenção do IPI na aquisição de automóveis

*E-Processo: 10265.415247/2021-11 ; Processo SEI: 12100.102477/2021-12*

Esta nota técnica tem por objetivo avaliar o impacto fiscal decorrente do Projeto de Lei nº 3205 de 2015 o qual altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 31 de outubro de 2003, para incluir os deficientes auditivos no gozo do benefício fiscal, que assim dispõe:

*“Art. 1º. Esta Lei altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para explicitar sua abrangência, nos termos que apresenta.*

*Art. 2º. Altere-se o inciso IV, do art. 1º, da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que passa a vigorar nos seguintes termos:*

*“Art. 1º*

*IV - pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;*

*.....” (NR)*

*Art. 3º. Acrescente-se ao art.1º da Lei n.º 8.989, de 1995, o § 7º, com a seguinte redação:*

*“§ 7º - Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva aquela que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.”*

*(NR)*

*Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**DA METODOLOGIA**

2. Os cálculos pertinentes foram realizados com base nos dados do IBGE, quanto ao percentual de deficientes auditivos, e nos dados da RFB, quando às desonerações do IPI-Automóveis relativas às pessoas com deficiência.
3. Além disso, ambas as fontes de dados foram devidamente ajustadas em decorrência da falta de sincronia entre a definição de deficientes auditivos utilizada pelo IBGE para levantamento dos dados e a utilizada pela RFB para concessão da isenção do IPI-Automóveis.
4. Por fim, os valores encontrados foram atualizados utilizando-se os índices fornecidos pela Secretaria de Políticas Econômicas – SPE para os anos de 2021, 2022 e 2023.

**DO RESULTADO**

5. Os resultados encontrados a partir da aplicação da metodologia anteriormente descrita segue na tabela para os anos de 2021 (mensal), 2022 e 2023:

**IPI Automóveis - Deficientes Auditivos**

PL 3.205/2015	R\$ Milhões		
	2021 (mensal)	2022	2023
	15,93	222,25	253,82

São estas as informações pertinentes, que se submetem à apreciação pelo Coordenador da Coest.

**Assinatura digital**  
**RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO**  
**Analista Tributário da Receita Federal do Brasil**

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

**Assinatura digital**  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Coordenador da Coest**

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

***Assinatura digital***  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Chefe do Cetad**



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 05/07/2021 15:22:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 05/07/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 05/07/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 05/07/2021 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 05/07/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 05/07/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP05.0721.15312.JP4B**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**121C491194F0F851B231E5D376FB2F75234CC66CF7DF0CE0D222B51D05936392**